

RESPOSTA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 – EDITAL N.º 007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

Trata o presente da análise do pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa interessada **LUDSOM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.628.379/0001-66, com sede na

Rua Manoel Rosa, n. 83, Bairro Amambaí, CEP 79.005-560, e-mail: ludsom.financeiro@gmail.com, por intermédio de sua representante legal **Marilene Ferreira da Silva de Souza**, interposto contra os termos do Edital, em exercício à faculdade estabelecida no item 4. do Edital n. 007/2026, do Pregão Eletrônico nº 007/2026, informando o que se segue:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **LUDSOM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.628.379/0001-66, no qual questiona a exigência prevista no Edital quanto à comprovação de qualificação técnica mediante registro exclusivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
2. A impugnante sustenta que determinadas atividades relacionadas ao objeto licitado podem ser exercidas por profissionais técnicos industriais devidamente registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da Lei nº 5.524/1968 e da Lei nº 13.639/2018, sendo indevida a restrição exclusiva aos registros no CREA ou CAU, sob pena de limitação à competitividade.
3. Requer, ao final, a adequação do Edital para que seja admitido, também, o registro junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) como forma válida de comprovação da qualificação técnica.

DAS DECISÕES

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (**SENAR-AR/MS**), integrante do Sistema “S”, rege seus procedimentos licitatórios pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 030/2024/CD, observando os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com sua natureza jurídica de direito privado.
2. Após análise das razões apresentadas, verifica-se que o objeto da presente licitação consiste na locação de tendas, fechamentos e sanitários, compreendendo atividades de natureza operacional, tais como fornecimento, montagem, instalação e desmontagem de estruturas temporárias, não caracterizando, por si só, a execução de obra ou serviço técnico privativo das profissões de engenharia ou arquitetura.
3. As atividades previstas no objeto não envolvem elaboração de projeto estrutural específico, execução de obra civil permanente, intervenções estruturais em edificações ou outras atribuições que, por sua natureza, sejam privativas de engenheiros ou arquitetos, nos termos da legislação que regula o exercício dessas profissões.

4. No que se refere à exigência de qualificação técnica, esta instituição deve assegurar que as condições estabelecidas no Edital sejam suficientes para garantir a execução adequada do objeto, sem impor restrições indevidas à ampla participação de interessados legalmente habilitados.

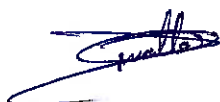
5. A Lei nº 13.639/2018 instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, conferindo-lhes competência para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais, bem como realizar o registro e emitir documentos comprobatórios de habilitação técnica.

6. Dessa forma, considerando que determinadas atividades relacionadas ao objeto licitado podem ser legalmente executadas por profissionais técnicos industriais regularmente registrados no CRT, verifica-se que a exigência exclusiva de registro no CREA ou CAU pode configurar restrição indevida à competitividade, caso não haja justificativa técnica específica que fundamente tal exclusividade.

7. Nesse sentido, visando garantir a observância dos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se pertinente a adequação da exigência editalícia, de modo a admitir também o registro junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), quando compatível com as atribuições profissionais e com o objeto licitado.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) é pelo DEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa **LUDSOM EVENTOS LTDA** e realizará as adequações necessárias no Edital e seus anexos, nos termos aqui esposados.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2026.



Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação



Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação